



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.016, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, II, da Lei nº 3.778, de 1º de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.060, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** Os servidores elegíveis interessados poderão requerer adesão à ação governamental instituída pela Lei nº 3.778, de 2021, até a data de 31 de julho de 2022.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de março de 2022, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 21/03/2022.

